



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Secretaria de Educação e Cultura

RECEBIDO

~~29/03/2019~~

OFÍCIO Nº 020/2019-SEC

Palmital, 22 de abril de 2019.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Francisco de Souza  
Presidente da Câmara de Vereadores

~~24/04/19~~  
RECEBIDO  
Rof:

Ofício Resposta ao Requerimento nº 91 de 21 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 91 de 21 de março de 2019, por meio do qual, o Nobre Vereador Rodolfo Mansoleli, solicita que seja enviado à Câmara Municipal de Palmital, informações e documentos acerca do pagamento de hora-aula aos docentes do quadro dos profissionais do Magistério Público do Município de Palmital que exercem carga suplementar de trabalho, vimos esclarecer o que se segue:

A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam em processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana. Nesse sentido, tem-se como concepção político-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação: inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória. Para a vigência de todos esses princípios se faz necessário o financiamento adequado da educação. Gerir o recurso do FUNDEB de modo eficaz é não apenas uma responsabilidade, mas também um desafio para todos os Secretários de Educação diante do atual cenário econômico. Como pode ser apreciado nos documentos em anexo, destacamos que os recursos recebidos pelo FUNDEB já não são mais suficientes para custear a folha de pagamento dos professores e despesas com a manutenção do ensino fundamental e educação básica.

Para que fosse possível atender o apontamento do Tribunal de Contas e não comprometer o quadro efetivo dos professores do magistério público municipal, fora realizado um estudo, análise e revisão da situação de proventos dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Palmital. Os resultados obtidos demonstraram a necessidade da inclusão do parágrafo 5º, ao artigo 14 da Lei Complementar nº 177/2009. Justificamos que a alteração não compromete os docentes, visto que seus benefícios adquiridos pela evolução acadêmica e funcional, bem como suas jornadas de trabalho continuam os mesmos. A carga suplementar de trabalho refere-se ao número de horas prestadas pelo docente,



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## Secretaria de Educação e Cultura

além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito. Por serem aulas em caráter de substituição, não constituintes da jornada previstas no artigo 13 da Lei Complementar nº 177/2009, estabeleceu-se que o valor hora-aula pago pelas mesmas seria o correspondente ao da referência inicial da tabela de vencimentos da classe docente, seguindo o princípio da isonomia de direitos e equiparação salarial.

O trabalho realizado também demonstrou que os profissionais do magistério público municipal, de maneira geral, contam com bons salários, acima da média regional e do piso nacional. O piso salarial da Rede Municipal de Ensino de Palmital corresponde ao valor de R\$ 2.091,00 considerando a jornada de 30 (trinta) horas, R\$ 1.672,80 a jornada de 24 (vinte e quatro) horas e R\$ 1.394,00 a jornada de 20 (vinte) horas para o cargo de PEB I, sendo R\$ 13,94 o valor hora-aula. No nível de graduação o valor hora corresponde a R\$ 16,71 para o cargo de PEB I e PEB II.

Detectou-se ainda que, há divergências, entre os valores do salário base pago aos docentes lotados no mesmo cargo, com a mesma jornada, dependendo do ano de ingresso. Ressaltamos que a diferença só se justificaria pela formação entre, nível médio, modalidade magistério, e a graduação, o que não se confirmou durante o estudo. Devido a essa variação salarial entre os docentes, o valor hora-aula em caráter excepcional de substituição também oscilava, criando diferenças de remuneração para profissionais exercendo a mesma função, situação equilibrada com a promulgação da Lei nº 323/2019.

Em virtude da implementação da Base Nacional Comum Curricular e execução das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, os Planos de Carreira e de Remuneração do Magistério Público precisarão ser revistos e adequados para atender a legislação vigente.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima.

Tatiane Souza Rogatti Rossini  
Secretaria de Educação e Cultura